

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-00042/2019

DESPACHO DG Nº 659/2019

Doc. 9

OBJETO: trata-se de protocolo administrativo para garantir a tramitação dos pagamentos a fim de cobrir as despesas com a prestação de serviços continuados de **fornecimento de água e coleta de esgoto** para a Vara do Trabalho de Bacabal/MA, pela empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL - SAAE, no exercício de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 2): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

MANIFESTAÇÃO FISCAL (doc. 4): informa que o valor previsto da despesa corresponde à quantia de R\$ 900,00, em razão do acréscimo (estimado) de 10% em relação ao ano anterior.

PARECER NAJ nº 98/2019 (doc. 7): levando em consideração que a empresa é a única fornecedora de água e esgoto do Município de Bacabal, tal como dispõe a Lei Municipal nº 89/65, informada pelo Setor Administrativo da empresa em epígrafe, percebe-se que o ajuste pretendido tem fundamento legal no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pela inviabilidade de competição. Todavia, advertem que não consta minuta de contrato nos presentes autos. Assim, caso o administrador pretenda valer-se do referido instrumento, este deve ser submetido à análise do NAJ, podendo ainda a Administração, na forma do art. 62, §2º da de Licitações, entender por substituir o contrato por outro instrumento hábil.

DESPACHO:

Considerando que no doc. 2 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com a estimativa apresentada pelo fiscal do contrato em doc. 4, com base no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 98/2019, constante no doc. 7.

Encaminho os autos à **Exma. Sra. Desembargadora Presidente** deste Tribunal, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, MA,

(datado e assinado digitalmente)
Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral

/mcm